



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

8.1.5 –Recursos humanos

Não aplicável ao FRD por via do referido Decreto Legislativo Regional.

8.1.6 –Organização contabilística

1. Existe um manual de procedimentos contabilísticos organizado, o qual se anexa

2. Os livros de registo utilizados são os seguintes: Diário, Razão e Balancetes do Razão, Inventário das Imobilizações, Inventário das Existências e Balanços para registo das operações patrimoniais. No entanto, continuam a utilizar-se o Registo Diário de Faturas, o Contas Correntes, o Livro do Caixa e a Folha do Cofre, para controlo da contabilidade orçamental.

3. Os documentos de suporte ao registo das operações contabilísticas estão arquivados da seguinte forma:

Despesas – Arquivados por processo de despesa do qual faz parte a proposta de realização de despesa, a requisição oficial, o documento comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente), autorização de pagamento, documento comprovativo do pagamento (fotocópia do cheque e folhas de transferências bancárias) e recibo comprovativo do pagamento. Estes processos estão arquivados por ordem de pagamento e separados de acordo com a classificação económica das despesas públicas.

Receitas – Guias de receita e documentos equivalentes as quais servem de apoio ao registo da liquidação e cobrança das receitas. Estas guias e os documentos estão arquivados cronologicamente.

4. O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística segundo o qual os movimentos contabilísticos patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

Este automatismo é conseguido graças a um sistema de equivalências e ligações entre a classificação económica das despesas e das receitas públicas e os códigos de contas previstos no plano de contas do Fundo Regional do Desporto.

O sistema informático GERFIP, foi especialmente desenhado para os serviços do Estado com sede no Continente.

5. Relativamente às demonstrações financeiras intercalares, o Fundo Regional do Desporto, elabora demonstrações financeiras mensais, sendo as mesmas utilizadas internamente para efeitos de gestão.

6. Não existe descentralização contabilística.

8.2 – NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

8.2.1 – Indicação e justificação das disposições do POCP que, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derrogadas e dos respetivos efeitos no balanço e demonstração dos resultados, tendo em vista a necessidade destes darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.2 – Indicação e comentário das contas do balanço e das demonstrações dos resultados, cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Em 2017 mostrou-se necessário proceder ao acréscimo de custos no valor de 541,14.

8.2.3 – Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como os métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Os métodos de cálculo utilizados na elaboração do mapa das amortizações foram aqueles que constam da Portaria n.º 671/2000 (2ª Série) de 17 de Abril de 2000.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

8.2.4 – Cotações utilizadas para conversão em euros das contas incluídas no balanço e na demonstração dos resultados, originariamente expressas noutras moedas.

Não aplicável ao FRD.

8.2.5 – Medida em que o resultado do exercício foi afetado:

- a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4, “Critérios de valorimetria”;
- b) Por amortizações do ativo imobilizado superiores às adequadas;
- c) Por provisões extraordinárias respeitantes ao ativo.

Não aplicável ao FRD.

8.2.6 – Comentário às contas 431 – “Despesas de instalação” e 432 – “Despesas de investigação e de desenvolvimento”.

Não aplicável ao FRD.

8.2.7 – Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões.

Segue em anexo o mapa de amortizações do imobilizado corpóreo. No ano 2017 não foi adquirido equipamento informático e administrativo.

8.2.8 – Cada uma das rubricas dos mapas atrás referidos deverá ser desagregada de modo que sejam evidenciadas as seguintes informações:

- *Descrição do ativo imobilizado. À exceção dos edifícios e outras construções e viaturas (a desagregar elemento por elemento), poderá ser efetuada por grupos homogéneos (conjunto de elementos da mesma espécie cuja amortização obedeça ao mesmo regime e deva iniciar-se no mesmo ano);*

- *Indicação dos valores dos bens adquiridos em estado de uso;*

- *Datas de aquisição e de reavaliação;*

- *Valores de aquisição, ou outro valor contabilístico na sua falta, e valores de reavaliação;*



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

- *Taxas de amortização;*
- *Amortizações do exercício e acumuladas;*
- *Alienações, transferências e abates de elementos do ativo imobilizado, no exercício, devidamente justificadas;*
- *Valores líquidos dos elementos do ativo imobilizado.*

Segue mapa em anexo.

8.2.9. – Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não aplicável ao FRD.

8.2.10 – Indicação dos diplomas legais e normas emitidas por entidades competentes nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.11 – Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não aplicável ao FRD.

8.2.12 – Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso:

a) *Indicação do valor global, para cada uma das conta de:*

Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público, cedidos por contratos de concessão, em conformidade com o estabelecido em 4.1.7;

Não aplicável ao FRD.

b) *Discriminação dos custos financeiros neles capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.*

Não aplicável ao FRD.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

8.2.13 – Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos.

Não aplicável ao FRD.

8.2.14 – Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.15 – Identificação dos bens de domínio público que não são objeto de amortização e indicação das respetivas razões.

Não aplicável ao FRD.

8.2.16 – Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida bem como dos capitais próprios ou equivalentes e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Não aplicável ao FRD.

8.2.17- Relativamente aos elementos incluídos nas contas “Títulos negociáveis” e “Outras aplicações de tesouraria”, indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.18- Discriminação da conta “Outras aplicações financeiras”, com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.19- Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e as quantias correspondentes aos respetivos preços de mercado.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

Não aplicável ao FRD.

8.2.20- Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.21- Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não aplicável ao FRD.

8.2.22- Valores globais das existências que se encontram fora da entidade (consignadas, em trânsito, à guarda de terceiros).

Não aplicável ao FRD.

8.2.23- Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.24- Valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da entidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.25- Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Não aplicável ao FRD.

8.2.26- Discriminação das dívidas incluídas na conta “Estado e outros entes públicos” em situação de mora.

Não aplicável ao FRD



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

8.2.27- Valor das dívidas a terceiros (ou parte de cada uma delas) a mais de cinco anos. Esta indicação deve ser repartida de acordo com as rubricas constantes do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.28- Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pela entidade, com indicação da natureza e da forma destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.29- Descrição das responsabilidades da entidade por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais bem como os avales prestados.

Não aplicável ao FRD.

8.2.30- Indicação da diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas.

Não aplicável ao FRD.

8.2.31- Desdobraamento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício.

Não aplicável ao FRD.

8.2.32 – Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da Classe 5 - «Fundo Patrimonial», constantes do balanço.

Os movimentos ocorridos no exercício de 2017, na Classe 5, são os que constam do mapa anexo.

8.2.33 – Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

Não aplicável ao FRD.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Fundo Regional do Desporto

8.2.34 – Demonstração da variação da produção.

Não aplicável ao FRD.

8.2.35 – Repartição do valor líquido das vendas e das prestações de serviços, registados na conta 71 – “Vendas e prestações de serviços”, por atividades e por mercados (interno e externo), na medida em que tais atividades e mercados sejam consideravelmente diferentes.

Não aplicável ao FRD.

8.2.36- Desdobramento da conta 75 – “Trabalhos para a própria entidade”, por rubricas da conta de imobilizado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.37- Demonstração dos resultados financeiros.

Não aplicável ao FRD.

8.2.38- Demonstração dos resultados extraordinários.

Anexamos o mapa com a demonstração de resultados extraordinários

8.2.39 – Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.

Não aplicável ao FRD.

Angra do Heroísmo, 17 de abril de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

